Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Caixa Postal 81
(13) 3847-1811 – Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - São Paulo

Lei n.º 1296/05 de 11 de abril de 2005.

"Dá nova redação aos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 1116/99 e dá outras providências".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1.º - O artigo 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º: *No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Mu0.nicípio assumirá integralmente, por prazo indeterminado, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.*

Artigo 2.º - O artigo 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Janeiro de 2005,revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de abril de 2005.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal